



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2018.

Comunicação nº 351/18 - TJD/RJ

Despacho

Processo 510/18: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 8ª Comissão Disciplinar Regional
(que absolveu o Maricá FC, quanto à imputação do art. 214 CBJD.)

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Distribuído ao Relator prevento o I. Auditor **Dr. José Jayme Santoro**;
3. Abra-se vista para a defesa do Maricá FC, para apresentar contra-razões ao recurso voluntário da Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 8ª Comissão Disciplinar Regional.
4. Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação do recorrido, encaminhem-se os autos ao relator.
5. Após, inclua-se em pauta para julgamento.
6. Publique-se e cumpra-se.

Marcelo Jucá Barros
Presidente TJD/RJ

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577